



Lei Nº 282/2013 de, 10 de abril de 2013.

***"Cria o Serviço Autônomo de
Água e Esgotos - SAAE e dá
outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO ALVES MELO**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) com personalidade jurídica própria com Fôro na cidade de Ipaporanga - Ceará, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites constantes na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Ipaporanga, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação aos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura entretanto, contratar à administração do SAAE com entidade especializada.

Parágrafo 2º - Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

12

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) - Tarifas, taxas e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.
- b) - Contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos.
- c) - Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) - Auxílios, subvenções e créditos, especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.
- e) - Produto dos juros sobre depósitos bancários e outras vendas patrimoniais.
- f) - Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.
- g) - Produtos de cauções dos depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.
- h) - Doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação de receita para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As contas de água e esgoto serão fixadas mediante o controle de consumo do usuário por hidrômetro ou por média de consumo tendo como base a área e utilização dos serviços do imóvel de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico e financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21/01/61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.



Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 - Aplica-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial para ocorrer às despesas com as instalações e funcionamento do SAAE, no valor de R\$ 1.888.750,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) já constante no orçamento municipal de 2013, Lei nº 283/2012.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

Parágrafo Primeiro - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do SAAE.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, aos 10 de abril de 2013.



Antonio Alves Mele
Prefeito Municipal